

Nota Técnica CONASEMS

Assunto: Novas regras sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)

No dia 28 de dezembro foi publicada a [Portaria nº 3.992, de 28/12/2017](#) alterando a [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017](#), que contemplava o conteúdo da portaria nº 204/2007 acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde.

A nova normativa estabeleceu que a transferência dos recursos financeiros federais destinados ao custeio de ações e serviços de saúde na modalidade fundo a fundo, hoje repassados em cinco blocos, passará a ser realizada em apenas uma conta financeira.

Além disso, os recursos para investimentos serão transferidos para uma só conta corrente específica para os investimentos.

Ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2018 os municípios receberão os recursos federais em somente duas contas financeiras.

FINANCIAMENTO

O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Orgânica da Saúde.

Cabe a cada esfera de gestão a aplicação mínima obrigatória de recursos tributários nos seguintes percentuais:

MUNICÍPIOS	ESTADOS	UNIÃO																			
		De 2000 a 2015	A partir de 2015	2017	A partir de 2018																
EC 29/2000	EC 29/2000	EC 29/2000	EC 86/2015	EC 95/2016	EC 95/2016																
15% Transferências legais e constitucionais e impostos diretamente arrecadados	12% Transferências legais e constitucionais e impostos diretamente arrecadados	Valor empenhado no ano anterior + variação do PIB	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Base RCL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2016</td> <td>13,20%</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>13,70%</td> </tr> <tr> <td>2018</td> <td>14,10%</td> </tr> <tr> <td>2019</td> <td>14,50%</td> </tr> <tr> <td>2020</td> <td>15,00%</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Base RCL	2016	13,20%	2017	13,70%	2018	14,10%	2019	14,50%	2020	15,00%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Base RCL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2017</td> <td>15,00%</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Base RCL	2017	15,00%	Base: gasto ano anterior Valor gasto no ano anterior + IPCA
Ano	Base RCL																				
2016	13,20%																				
2017	13,70%																				
2018	14,10%																				
2019	14,50%																				
2020	15,00%																				
Ano	Base RCL																				
2017	15,00%																				

Os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde das entidades integrantes do SUS.

Parte deste recurso é transferida para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para que realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde.

A partir de janeiro de 2018 os recursos do Ministério da Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;



Os recursos que compõem cada Bloco serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco e mantidas em instituições financeiras oficiais federais.

CONDIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS

O Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos para o Estado, Distrito Federal e Município que tiver, conforme já dispõe a Lei Complementar 141 (Brasil 2012) :

I. Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

- I. Conselho de Saúde instituído e em funcionamento
- II. Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo publico em funcionamento ;
- III. Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde;

MONTANTE DE RECURSOS FEDERAIS A SER TRANSFERIDO

A memória de cálculo utilizada para repasse de recursos continuará a mesma, não havendo nenhuma alteração no método de cálculo e distribuição dos recursos federais.

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco, observando também :

- I. Que as ações devem constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e
- II. o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS.
- III. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento geral da União, ao final do exercício financeiro.

Os municípios terão flexibilização no uso dos recursos em cada conta dos blocos de custeio e investimento durante todo o exercício, no entanto, deverão demonstrar ao final do exercício financeiro a vinculação dos recursos federais repassados, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.



O Fundo Nacional de Saúde divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por Grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I. **Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

II. **Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS

Importante destacar que essa memória de cálculo, seja qual for o nível de detalhamento dela, serve para fins de transparência e registro de série histórica do próprio FNS, mas não vinculam o uso dos recursos, não configuram “caixinhas”. A norma, inclusive é explícita, quando diz que essas referências (memórias) “não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal”.

Os municípios terão maior flexibilidade financeira, no entanto, devem, ao final do exercício, cumprir o Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que originou o repasse. Isto é necessário por conta da finalidade do Programa de Trabalho do Orçamento Federal que originou o repasse e gera vinculação, nos termos na portaria, ao final do exercício financeiro.

Observa-se, ainda, que na hipótese de saldos de um ano para o outro, a vinculação é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no respectivo fundo de saúde. Enquanto os recursos não forem utilizados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Bloco de Custeio

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio transferidos são destinados à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.



Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

- I. servidores inativos;
- II. servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III. gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV. pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V. obras de construções novas, bem como reformas e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Bloco de Investimento

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde também serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo pactuado e publicado em portaria específica, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

- I. aquisição de equipamentos;
- II. obras de construções novas utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e
- III. obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Condicionalidades para transferências

As contas correntes dos blocos de custeio e investimento serão abertas pelo Ministério da Saúde por meio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde nas seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

Os gestores dos fundos de saúde deverão comparecer à agência bancária para regularizar o registro das contas em até 05 dias úteis após a abertura das contas pelo Fundo Nacional de Saúde.

O gestor também deverá definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.



O FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos do regulamento editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde será feito por meio do Relatório de Gestão que deverá ser elaborado e submetido ao conselho de saúde e apresentado ao Ministério da Saúde.

Segundo o Ministério da Saúde esta apresentação deverá ser feita em sistema próprio que será disponibilizado ainda no início de 2018.

A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 que trata da consolidação das Normas sobre Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, da Organização e do Funcionamento do SUS, especificamente em seu Título IV, Capítulo I, artigos 94 a 101.

As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

O Ministério da Saúde divulgará anualmente, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao órgão que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento, ou seja, os Programas de Trabalho do Orçamento Geral da União que geram repasses municípios, como Promoção da Atenção Básica em Saúde, Assistência Farmacêutica, Atenção Média e Alta Complexidade, dentre outros, serão divulgados, ano a ano.

Sobre os saldos existentes nas contas correntes, vinculadas aos antigos Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde e transferidos até o exercício de 2017, eles poderão ser remanejados para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, caso o município queira, no entanto, para ao uso desse recursos, o gestor deve observar:

- I. a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram originalmente realizados os repasses; e
- II. o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
- III. dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

**RECURSOS PENDENTES REFERENTES A PROPOSTAS E PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior a entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os municípios não terão que reorganizar os seus orçamentos para executar os recursos federais.

As vinculações orçamentárias, como não poderiam deixar de ser, continuam exatamente como sempre foram e devem refletir as ações pactuadas de governo. A referida Portaria separa definitivamente, de forma inequívoca, o fluxo orçamentário do fluxo financeiro.

Essa separação fortalece os instrumentos de planejamento e de orçamento, flexibilizando o fluxo financeiro, permitindo ao gestor gerenciar e aplicar adequadamente os recursos nas ações pactuadas e programadas (Ministerio da Saúde).

Referências:

Brasil. "Constituição Federal." Constituição Federal. Brasília: Brasília, 5 out 1988.

—. "Lei Complementar 141." 2012.

Ministerio da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. 28 12 2017. 05 01 2018
<<http://portalfns.saude.gov.br/slideshow/1898-consideracoes-sobre-a-portaria-3-992-de-28-12-2017-que-trata-do-financiamento-e-da-transferencia-dos-recursos-federais-para-as-acoes-e-os-servicos-publicos-de-saude>>.

—. "Portaria GM 3992." 29 dezembro 2017: 91, 92.

